



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**

Rua Princesa Isabel, 410, sala 35 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1253 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)

Projeto de Lei Nº                    / 2009.

**Autoria do vereador Luiz Eustáquio (PT)**

***“Dispõe sobre o descarte e destinação de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes usadas e dá outras providências.***

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos que comercializam pilhas, baterias e/ou lâmpadas fluorescentes, localizados na Cidade do Recife, obrigados a colocar à disposição dos clientes lixeira exclusiva para o descarte destes materiais usados e inutilizados.

**§ 1º** - No caso de descumprimento desta lei por parte das empresas, será aplicada multa em valor proporcional ao porte do estabelecimento, a ser definida na regulamentação desta lei.

**§ 2º** - Caso haja mais de uma reincidência no descumprimento da lei, o infrator poderá ter sua licença de funcionamento suspensa no ato da revisão anual.

**Art. 2º** - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife realizar o recolhimento das pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes descartadas e recolhidas pelos estabelecimentos comerciais e estabelecer o procedimento adequado, respeitados os princípios de preservação do meio ambiente.

**Art. 3º** - O recolhimento deverá ser feito por meio de veículo adequado para essa finalidade e o material tóxico recolhido deverá destinar-se essencialmente à reciclagem.

**Art. 5º** - O poder público municipal deverá, ainda, através dos meios de comunicação, esclarecer à população sobre os danos ambientais decorrentes do descarte inadequado desses materiais e a melhor forma de recolhimento dos mesmos.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**

Rua Princesa Isabel, 410, sala 35 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.  
TEL: 3301-1253 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)

**Art. 6º** - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 01 de junho de 2009.**

**Vereador Luiz Eustáquio (PT)**

## **Justificativa**

Pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes possuem em sua composição substâncias altamente tóxicas: cádmio, chumbo e mercúrio. Quando são jogadas na natureza, mesmo em aterros sanitários, contaminam o solo, o lençol freático, lagos e rios, provocando danos irreparáveis ao meio ambiente.

Além dos males causados ao meio ambiente, as pilhas e baterias são altamente prejudiciais à saúde humana, pois são compostos de produtos químicos de alto nível tóxico.

Depois de usadas, se jogadas no lixo comum, podem causar doenças que afetam o sistema nervoso central, o fígado, os rins e os pulmões. O cádmio é cancerígeno, o chumbo pode provocar anemia, debilidade e paralisia parcial; e o mercúrio pode também causar mutações genéticas.

No caso das lâmpadas fluorescentes, quando são quebradas, liberam vapor de mercúrio que ao ser aspirado provoca sérias complicações de saúde. .

A resolução nº 257/99 do Conselho do Meio Ambiente (Conama), alterada pela resolução nº 401/2002, a que os setores envolvidos na



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**

Rua Princesa Isabel, 410, sala 35 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1253 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)

comercialização de pilhas e baterias mantenham um descarte para receber o material usado.

Apesar disso, os comerciantes deste setor não estão assumindo sua responsabilidade com a preservação do meio ambiente e com os cuidados necessários com a saúde pública e particularmente, dos seus próprios clientes. Existem raras exceções de grandes supermercados que cumprem com esta obrigação.

Dessa forma, mesmo os cidadãos mais conscientes não têm pontos próximos disponíveis para o descarte de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes. Daí, a necessidade de uma legislação mais rígida e localizada para fazer a defesa do meio ambiente e da saúde pública desses agentes agressores, entre tantos outros que devemos enfrentá-los com mais rigorosidade.

Por um lado, o objetivo deste projeto é fazer cumprir a responsabilidade social e ambiental de todos os cidadãos, empresários e consumidores. Por outro lado, a finalidade da nossa proposta é incentivar o processo de reciclagem através de um procedimento atualizado de recolhimento e destinação do lixo, iniciativa que deve ser protagonizada pela Prefeitura do Recife.

Tenho certeza que todos os vereadores desta casa também vão assumir esta responsabilidade, apoiando e aprovando o projeto de lei em tela.

**Sala das Sessões, 01 de junho de 2009.**

**LUIZ EUSTÁQUIO**

**Vereador do - PT**